1. DESCRIÇÃO DO SERVIÇO

1.1 Contratação de empresa com experiência em elaboração de Estudo Preliminar, Anteprojeto e Projeto Executivo em BIM (*Building Information Model*) para desenvolvimento de proposta projetual viária que inclua soluções de impacto de tráfego gerado pela implantação de equipamentos urbanos de grande porte.

1.2 O objeto engloba o tratamento urbanístico e viário de parte do traçado da Avenida Tancredo Neves, entre o encontro desta com a Avenida Araucária e o Viaduto da Av. JK, incluindo seu entorno no que abrange os acessos dos equipamentos de grande porte como o Mercado Municipal, SESC, Escola Municipal Ponte da Amizade e futuro Posto de Multipolícias, além dos estabelecimentos de menor porte e vias adjacentes.

Figura 1 – Mapa com demarcação do objeto a ser contratado

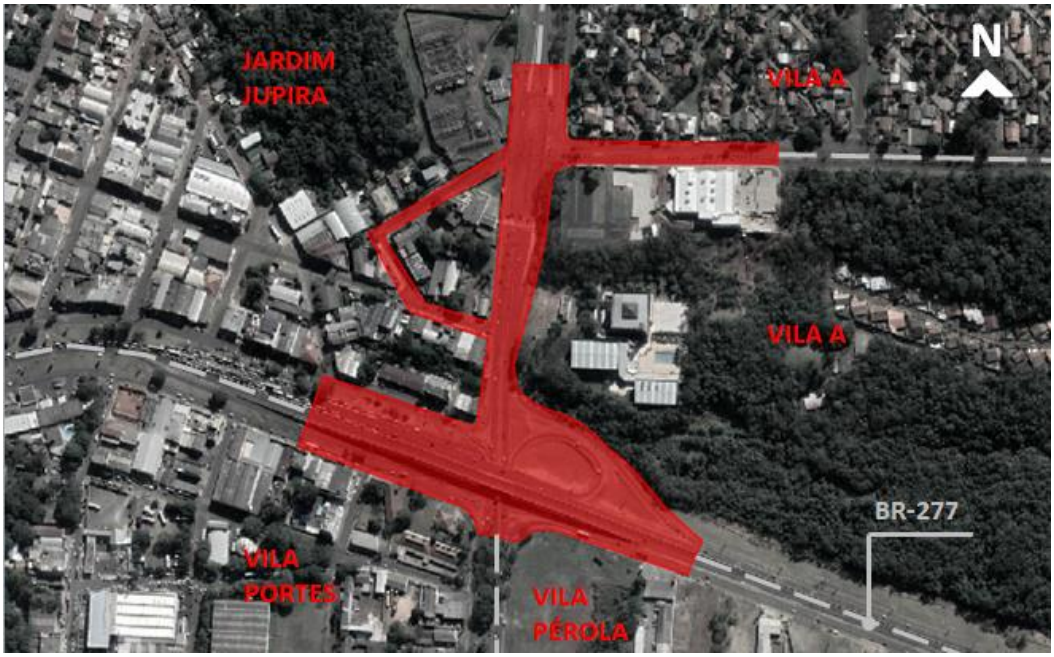

Fonte: PTI, 2021

1.3 Fazem parte deste Termo de referência os seguintes anexos:

Anexo I – Mapa Projeto;

Anexo II – Matriz de Risco;

Anexo III – Normas de Medição;

Anexo IV – Cronograma de Entrega;

Anexo V – Memorial Descritivo;

Anexo VI – Plano de Mobilidade de Foz do Iguaçu-PR;

Anexo VII – Masterplan Arup de Foz do Iguaçu-PR;

Anexo VIII – Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado Sustentável de Foz do Iguaçu-PR;

Anexo IX – Projeto do Posto de Multipolícias;

Todos os anexos listados encontram-se no seguinte link:

https://ptiorgbr-my.sharepoint.com/:f:/g/personal/suporte_pti_org_br/EnJ32Voiu6pGnZxZhCOt8N0BKjYtrMvHgiK8U0CmgixmtQ?e=iZdvsM

1.4 A referida contratação será realizada pelo regime de execução **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**, do tipo menor preço, com custo máximo global de referência de R$ **1.183.701,00** (um milhão cento e oitenta e três mil e setessentos e um reais). O orçamento base de referência da contratação foi estimado com base em cotações de mercado, cabendo à contratada a análise minuciosa dos documentos integrantes do Termo de Referência para elaboração de sua proposta, levando em consideração todos os anexos constantes.

2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1 Para atendimento ao convênio Nº 4500056130 firmado entre a Fundação PTI e a Itaipu Binacional, cujo objetivo é revitalizar, estruturar e reestruturar a região abrangente do projeto, faz-se necessária a atual contratação.

2.2 Foz do Iguaçu conta atualmente com uma estrutura política, econômica e social condizente com a dos municípios de grande porte do Estado do Paraná. De acordo com o IBGE, em 2020

a população da cidade de Foz do Iguaçu contou com 258.248 habitantes, com mais de 80 etnias residentes no município, o que demonstra a grandiozidade da diversidade cultural local.

2.2.1 Encontra-se em uma região estratégica, no extremo oeste do Paraná, permitindo a peculidade de formação tríplice fronteira (Brasil, Paraguai e Argentina), contribuindo para a consolidação da base econômica do município que é o turismo, o que torna Foz do Iguaçu a terceira cidade mais visitada do país, com ênfase às Cataratas do Iguaçu, Itaipu Binacional, entre outros pontos turísticos que auxiliam o impulso de capital de giro regional.

2.2.2 O turismo alavanca o ramo comercial, hoteleiro e de serviços local, que fomentam a vasta geração de empregos tanto para a população iguaçuense, como para os moradores das cidades vizinhas, que frequentam a cidade também em busca de estudo, já que Foz do Iguaçu configura Polo de Ensino Regional.

2.2.3 Esses e outros fatores contribuem para a densificação do uso do traçado viário da cidade, que se desenvolveu de forma pouco planejada tornando as áreas em geral desconectadas entre si, fato esse, evidente em trechos específico da malha viária da cidade, que atualmente se encontram em estado crítico.

2.2.4 Uma dessas áreas é o quilômetro zero da BR-600 (Avenida Tancredo Neves), que configura um trecho de suma importância para o município e região, principalmente pela proximidade com a Ponte Internacional da Amizade além dos seus acessos, retornos e conexões.

2.2.5 Por esse e outros motivos, a região configura atualmente uma das áreas mais movimentadas de Foz do Iguaçu, que por consequência disso, enfrenta diariamente diversas problemáticas, entre elas:

2.2.6 – Congestionamento nos horários de pico;

2.2.7 – Congstionamento excessivo nos retornos viários da região;

2.2.8 – Circulação de veículos acima da velocidade permitida;

2.2.9 – Ausência de mobilidade apropriada para pedestres e ciclistas;

2.2.10– Inadequada integração viária entre as regiões adjacentes;

2.2.11– Travessia insegura da Av. Tancredo Neves para os padestres.

2.2.12 A Avenida Tancredo Neves tem início no viaduto da BR-277/Avenida Juscelino Kubitschek

e segue traçado até o Parque de Itaipu (localizado no extremo norte da cidade). A área norte em geral, atrai fluxo diário expressivamente elevado por diversas razões, entre elas a consolidação de bairros residenciais, expansão do comércio, instituições de ensino e atrações turísticas.

2.2.13 O quilômetro zero especificamente, além de comportar o fluxo norte-sul e vice-versa, envolve rotas especiais como o traçado BR-277 – Centro, Jardim Jupira, Vila Portes, Vila A e Região Norte, além de traçados da Região Norte e Vila A ao Jardim Jupira e Paraguai.

2.2.14 Soma-se a isso o fato do quilômetro zero comportar atualmente equipamentos urbanos de expressiva importância para a cidade, como a Escola Municipal Ponte da Amizade, SESC, Mercado Público e futuro Posto de Multipolícias.

2.2.15 Após o pleno funcionamento do Mercado Público e Posto de Multipolícias, a problemática do excessivo adensamento de circulação local, tende a se agravar, intensificando as ocorrências de congestionamento que já são habituais no trecho.

2.2.16 Com a finalidade de minorar os problemas pautados, o Projeto da atual contratação surge com o intuito de reestruturar as vias existentes, com busca de soluções apropriadas às demandas atuais e futuras da região, por meio de propostas que envolvam a análise social, econômica e comportamental da cidade.

2.2.17 Portanto, partindo dos obstáculos elencados, o Projeto se faz necessário fundamentalmente pela conformação viária no trecho do quilômetro zero da Av. Tancredo Neves, com vistas a alcançar o progresso urbano e coletivo da cidade de Foz do Iguaçu.

3. ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO

3.1 O fluxograma de entrega, com a contextualização da área e especificações de cada uma delas, consta no Memorial do presente termo (Anexo V).

3.2 A idealização do projeto deve contemplar as áreas constadas no Anexo I, estar em conformidade com o conteúdo do Memorial Descritivo (Anexo V), Plano de Mobilidade (Anexo VI), MasterPlan (Anexo VII), Plano Diretor (Anexo VIII) e demais anexos, além do presente Termo de Referência.

3.3 **Entregas a serem realizadas:**

3.3.1 **Plano de Trabalho:**

a. Relatório – Plano de Trabalho.

3.3.2 Diagnóstico:

a. Levantamento Topográfico;
b. Levantamento Vegetativo;
c. Relatório Técnico e Fotográfico;
d. Caracterização do entorno;
e. Mapeamento das redes de água e esgoto;
f. Mapeamento da rede elétrica;
g. Mobilidade atual:

3.3.3 Estudos Preliminares:

a. Composição global;
b. Solução viária;
c. Estudo de Impacto de Tráfego;

3.3.4 Anteprojetos:

a. Geométrico;
b. Drenagem;
c. Terraplanagem;
d. Pavimentação;
e. Iluminação Pública;
f. Obras de Arte Especiais.

3.3.5 Consulta Prévia:

a. Consulta Prévia;

3.3.6 Relatório Obrigações Legais:

a. Relatório Obrigações Legais;

3.3.7 Projetos Executivos:

a. Solução Viária;
b. Geométrico;
c. Drenagem;
d. Terraplanagem;
e. Pavimentação;

f. Iluminação Pública;

g. Obras de Arte Especiais.

3.3.8 Plano de execução de obra:

a. Orçamento Detalhado;

b. Plano de Ação para execução da obra;

c. Cronograma de implantação da proposta.

3.4 Após a assinatura do contrato, a equipe técnica da empresa vencedora preencherá junto à equipe técnica da Fundação PTI-BR, o PEB (Plano de Execução BIM), com modelo à ser definido posteriormente;

3.5 Deverá ser considerado pela contratada que os arquivos resultantes da presente contratação, a serem entregues como produto final, deverão ser repassados para uso e deliberação da Contratante. Esses arquivos deverão estar acompanhados com suas respectivas autorizações de uso, sem que incidam quaisquer compromissos relacionados à direitos autorais. Portanto os direitos autorais serão cedidos à CONTRATANTE.

3.6 O desenvolvimento de todas as entregas deve atentar-se ao zoneamento municipal, ao Plano de Mobilidade Urbana de Foz do Iguaçu, Masterplan – ARUP e Plano Diretor de Foz do Iguaçu (Anexos VI, VII e VIII). Quaisquer divergências entre as propostas a serem elaboradas nesta contratação e os documentos citados neste item, deverão ser validados e consultados com a fiscalização do contrato para seguimento.

3.7 As propostas referentes ao Projeto, deverão estar em consonância com o contexto histórico da cidade, bem como suas problemáticas atuais. Para auxílio deste, no Anexo VIII há o PDDIS (Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado Sustentável) da cidade de Foz do Iguaçu, além dos anexos VI e VII - Plano de Mobilidade de Foz do Iguaçu e Masterplan-ARUP, respectivamente.

3.8 A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e a Fundação PTI – BR, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

3.9 O prazo de execução contempla a entrega dos projetos totalmente analisados pelos fiscais do projeto, e devidamente corrigidos e compatibilizados pela contratada. Desta forma, toda e qualquer correção deverá ser feita dentro do prazo de execução (conforme Cronograma de entrega – Anexo IV).

3.10 Todos os documentos gerados deverão estar assinados pelos respectivos responsáveis técnicos, bem como deverão conter a logomarca da empresa contratada.

4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DA CONTRATADA E DOS EMPREGADOS

4.1 A CONTRATADA deverá ter experiência no tipo de serviço prestado, referente às atividades do presente objeto, garantindo as condições técnicas e profissionais para a execução do serviço.

4.2 A Contratada deverá comprovar qualificação técnica conforme abaixo:

I. Certidão de Registro de Pessoa Jurídica no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU) em nome da Contratada, onde conste no Objetivo Social da empresa, a execução de serviços de complexidade equivalente e/ou superior aos existentes nessa contratação.

- Na hipótese de o proponente ser estabelecido em outra unidade de federação que não o Paraná, a averbação do registro no CREA-PR fica dispensada para fins de habilitação inicial, contudo, será exigida como obrigação contratual, caso resultar vencedor deste Edital;

II. Termo de indicação do(s) profissional(is) responsável(is) técnico(os), devidamente habilitado(s), para execução dos trabalhos deste edital, acompanhado da Certidão de Registro de Pessoa Física no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU) em nome deste(s) profissional(is) designado(s);

- O(s)profissional(is) indicado(s) deverá(ão) constar como responsável(is) técnico(s) também na Certidão de Registro de pessoa Física no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU) em nome da PROPONENTE durante a execução dos serviços, podendo ser inserido após a contratação, até a data de início dos serviços;
- O(s) profissional(is) indicado(s) pela PROPONENTE deverá(ão), se esta for vencedora deste Edital, participar da prestação dos serviços e emitir a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), objeto da avaliação competitiva, admitindo-se, excepcionalmente, a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, sob a aprovação do gestor do contrato.

III. A equipe mínima nomeada deverá ser composta por:

- Profissional sênior (coordenador geral);

- Engenheiro(a) Civil;
- Engenheiro(a) ou Arquiteto(a) Especialista em Trânsito;
- Engenheiro(a) ou Arquiteto(a) Especialista em Planejamento Urbano;

IV. Para atendimento à qualificação técnico-profissional, deve ser comprovado, na data da abertura das propostas, vínculo contratual do(s) profissional(is) indicado(s) com a proponente.

V. A comprovação de vinculação dos profissionais com a proponente deverá atender a no mínimo um dos seguintes requisitos (esta documentação deverá ser entregue junto à habilitação):

- Contrato Social, devidamente registrado no órgão competente, em que conste o profissional como Sócio;
- Contrato Social ou ata de eleição, devidamente publicada na imprensa (em se tratando de sociedade anônima), em que conste o profissional como Diretor;
- Cópia atualizada da Carteira de Trabalho (CTPS) em que conste a proponente como contratante do profissional;
- Cópia da Certidão expedida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU) da Sede ou Filial da proponente onde conste o registro do profissional;
- Cópia autenticada do contrato de prestação de serviços em caso de profissional contratado;
- Declaração de contratação futura do profissional (desde que acompanhada de declaração de anuência desse profissional).

VI. Certidão de Acervo Técnico (CAT), expedida pelo Conselho Regional Engenharia e Agronomia (CREA) ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), que comprove que o(s) PROFISSIONAL(IS) designado(s), com a responsabilidade técnica para exercer as atividades do presente documento, tenha(m) executado - para pessoa jurídica de Direto Público ou Privado (não se admitindo atestados de fiscalização, supervisão ou coordenação da execução da obra/serviço), onde coste, elaboração de anteprojeto e projeto executivo de característica e complexidade equivalente e/ou superior ao objeto desta avaliação competitiva:

- Para a comprovação de acervo em nome do PROFISSIONAL, não é necessário que a Certidão de Acervo Técnico (CAT) esteja em nome da PROPONENTE, sendo aceita(s) as certidão(ões) em nome de outro PROPONENTE, desde que o PROFISSIONAL conste como responsável técnico.

- Deverão constar, na(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico do profissional, os seguintes dados: data de início e término dos serviços, local da execução, nome do contratante, nome do responsável técnico e seu respectivo número de registro no CREA ou CAU, descrição e quantitativo dos serviços executados.

VII. Comprovação que o(s) profissional(is) de nível superior indicado(s), são detentor(es) de atestado(s) emitido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente certificados pela entidade profissional competente, de responsabilidade técnica por execução de serviços de características e condições equivalentes e/ou superiores ao objeto da avaliação competitiva, os quais deverão participar na execução dos projetos, a saber;

- Profissional sênior (coordenador geral) – Atestado que comprove experiência em coordenação e/ou supervisão de serviços com condições e complexidade equivalentes e/ou superior ao objeto desta contratação;
- Engenheiro(a) Civil – Atestado que comprove que o profissional já elaborou projetos de arte especial, com condições e complexidade equivalentes e/ou superior ao objeto desta contratação;
- Engenheiro(a) e/ou Arquiteto(a) Especialista em Trânsito - Atestado que comprove que o profissional já elaborou projetos em condições e complexidade equivalentes e/ou superior ao objeto desta contratação;
- Engenheiro(a) e/ou Arquiteto(a) Especialista em Planejamento Urbano – Atestado que comprove que o profissional já elaborou projetos de cunho urbanístico, em condições e complexidade equivalentes e/ou superior ao objeto desta contratação;

a) É permitido que o mesmo profissional atenda até 2 (duas) especialidades por completo, desde que comprovadas as qualificações técnicas exigidas. Logo, não é permitido que um profissional complemente a qualificação de outro, com vistas a cumprir as solicitações mínimas de uma determinada função, com excessão do profissional sênior (coordenador geral) que não poderá desenvolver mais de uma função além da própria.

b) As CAT'S apresentadas pelos profissionais, além de atenderem às premissas expressas, deverão comprovar o desenvolvimento em BIM das atividades elencadas;

VIII. Para a qualificação técnica da empresa, deverá ser apresentado ao pelo menos 1 (um) Atestado de Capacidade Técnica, emitido por pessoa jurídica de Direto Público ou Privado (não se admitindo atestados de fiscalização, supervisão ou coordenação da execução da obra/serviço) onde coste, elaboração projeto executivo que envolva adequação de capacidade de tráfego de interseção, abrangendo no mínimo 1 (um)

conflito de convergência entre duas vias estruturais e/ou de classificação superior.

- O atestado deverá conter as seguintes informações: Nome da empresa ou órgão que fornece o atestado, endereço completo, manifestação acerca da qualidade da prestação dos serviços e identificação do responsável pela emissão do atestado, com nome, função e telefone para a solicitação de informações adicionais de interesse do Comitê Permanente de Avaliação Competitiva.
- É permitida a somatória de atestados para fim de qualificação técnica.

4.3 A Fundação PTI-BR se resguarda no direito de diligenciar todos os trabalhos apresentados na(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico.

5. LOCAL E DATA DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

5.1 O prazo de execução será de 9 (nove) meses contados a partir da emissão do Termo de Início do Contrato.

5.2 A execução contratual deve ocorrer conforme Cronograma de Entregas (Anexo IV), podendo ocorrer ajustes por parte da contratada, desde que aprovados pela Fiscalização e atendendo o prazo máximo do contrato. Os projetos poderão ser apresentados separadamente para aprovação da fiscalização e correções prévias, anterior a entrega final, com finalidade de agilizar as entregas.

5.3 A CONTRATADA deverá fornecer para fiscalização, quinzenalmente, o cronograma do status do andamento e desenvolvimento das atividades, através de meio eletrônico à ser acordado entre as partes.

5.4 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação da CONTRATADA, as suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.5 O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do instrumento contratual.

5.6 Todas as despesas com a execução dos serviços (tais como: mão de obra, transporte, alimentação, entrega, encargos, impostos de qualquer natureza), incidentes sobre o objeto do presente, são de inteira responsabilidade e risco da empresa CONTRATADA.

5.7 A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da

CONTRATADA e a Fundação PTI – BR, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

6. FORMA DE PAGAMENTO

6.1 O pagamento será efetuado mensalmente quando houver entregas realizadas e aprovadas pela fiscalização, sendo efetuado em até 15 (quinze) dias corridos, a contar do aceite da área gestora do contrato, bem como do aceite do documento fiscal.

6.2 Os pagamentos das entregas estão condicionados ao aceite dos serviços pela fiscalização e não serão consideradas aceitas as entregas cujos produtos estejam incompletos.

6.2.1 Os valores serão liberados mediante os critérios de medição informados no Anexo III – Normas de Medição.

6.3 O valor exato a ser pago pelas entregas será de acordo com o percentual apresentado no Anexo III (Normas de Medição), correspondendo ao valor total da proposta apresentado pela empresa vencedora no processo de Avaliação Competitiva.

6.4 A nota fiscal somente poderá ser emitida após efetiva prestação de serviços, bem como a aprovação por parte da Fundação PTI – BR, junto à Declaração do Simples Nacional, ou Declaração de Imunidade/ Isenção.

6.5 Os documentos fiscais deverão ser preenchidos em nome da Fundação Parque Tecnológico Itaipu – BR, CNPJ 07.769.688/0001-18, com natureza jurídica de entidade privada sem fins lucrativos, inscrição Municipal 36.687, Não Contribuinte de ICMS, situada na Avenida Tancredo Neves nº 6731, CEP 85.867-900 – Bairro Itaipu – Foz do Iguaçu-PR.

6.6 Todos os documentos fiscais eletrônicos devem ser enviados para o *e-mail*: nfeletronica@pti.org.br e as Notas Fiscais manuais devem ser entregues para a área de recebimento.

6.7 Nos documentos fiscais, deverão constar: o número do pedido de compras, número do convênio (quando aplicável), a descrição detalhada dos serviços prestados, o local da prestação dos serviços (quando ocorrer fora do município de Foz do Iguaçu – PR) e o destaque das retenções de tributos (quando aplicáveis).

6.8 A CONTRATADA, quando da formalização de sua Proposta Comercial, assumirá a responsabilidade de fazê-la com inclusão de todas as obrigações e encargos, ou seja, todos

os custos incidentes para a consecução do objeto contratado, não podendo ser atribuída à Fundação PTI – BR nenhuma despesa adicional, a qualquer título.

6.9 Os pagamentos a serem efetuados em favor da CONTRATADA, quando couberem, estarão sujeitos à retenção de tributos, conforme a legislação vigente:

I. Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas (IRPJ), conforme Decreto nº 9.580 de 2018 art. 74 RIR/2018. Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS), e Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PIS/PASEP), conforme Lei 10.833/2003 e Instrução Normativa RFB 459/2004;

II. Contribuição social previdenciária (INSS), na forma da Instrução Normativa RFB no 971, de 13 de novembro de 2009, conforme determina a Lei no 8.212, de 24 de julho de 1991;

III. Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), na forma da Lei Complementar n° 116, de 31 de julho de 2003, combinada com a legislação municipal e/ou distrital;

IV. Demais tributos incidentes sobre o objeto da contratação.

6.10 O pagamento dos serviços está condicionado às execuções pela CONTRATADA, a aprovação pela Fundação PTI - BR, bem como à entrega da documentação, completa, exigida para liberação do pagamento.

6.11 A Fundação PTI-BR poderá, ao seu critério, deduzir dos pagamentos devidos à CONTRATADA, valores cobrados pela mesma sem o devido respaldo contratual ou resultantes de multas ou qualquer outro débito da CONTRATADA decorrente dos compromissos assumidos neste instrumento contratual.

6.12 A aceitabilidade dos serviços e etapas executadas será avaliada pela fiscalização conforme estipulado no Edital e seus Anexos e estará condicionada à correta execução, ao acompanhamento e atestação dos serviços/obras pela fiscalização e controle de qualidade.

6.13 Todos os documentos serão submetidos a avaliação da equipe de fiscalização e gestão do contrato, podendo ou não serem aprovadas.

7. DADOS ORÇAMENTÁRIOS

Centro de Custo	Natureza Orçamentária	Fonte de Recurso	Convênio / Meta Cód. Atividade
xxx	xxx	xxx	xxx

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E CONTRATANTE

8.1 Das Obrigações da CONTRATADA:

I. A CONTRATADA deverá cumprir com toda a descrição do serviço constante no Termo de Referência e na sua proposta comercial, assumindo, como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

II. Ao assinar o contrato, a CONTRATADA declara ter ciência de TODAS as informações constadas no presente Termo e anexos do respectivo objeto.

III. Executar os serviços conforme projetos, memorial descritivo e de Referência, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, para cumprimento da qualidade exigido nesta contratação;

IV. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

V. Relatar à Contratante, toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

VI. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

VII. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto;

VIII. Nos preços, deverão estar incluídas todas as obrigações, encargos e custos decorrentes da contratação;

IX. Manter contato com a FUNDAÇÃO PTI-BR, sempre por escrito, ressalvados os

entendimentos verbais determinados pela urgência, que deverão ser confirmados por escrito, dentro de 3 (três) dias úteis;

X. Colaborar, com a fiscalização da FUNDAÇÃO PTI-BR, em qualquer fase da entrega do objeto deste instrumento;

XI. Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais ou materiais causados à FUNDAÇÃO PTI-BR ou a terceiros pelos seus empregados, decorrente de sua culpa ou dolo, não se eximindo dessa responsabilidade, ainda que a execução deste Contrato seja fiscalizada pela FUNDAÇÃO PTI-BR;

XII. Manter, durante o período de vigência do Contrato, em compatibilidade com todas as condições de habilitação e qualificação técnica exigidas;

XIII. Não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto contratado sem a aprovação da Fundação PTI-BR;

XIV. Assumir a responsabilidade por todos os encargos de possível demanda civil ou penal, relacionada à execução deste Contrato, originalmente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

XV. Entregar os serviços dentro dos parâmetros estabelecidos, fornecendo todos os materiais em quantidade, qualidade e tecnologia adequada, com observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

XVI. Não utilizar, em todas as atividades relacionadas à execução deste instrumento, mão de obra infantil, nos termos do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição da República Federativa do Brasil, bem como exigir que a referida medida seja adotada nos contratos firmados com os prestadores de seus insumos e/ou prestadores de serviços, sob pena de rescisão do Contrato;

XVII. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, de acordo com o estabelecido na Norma de Compras, Contratações Alienações (NCCA);

XVIII. A CONTRATADA deverá realizar a correção dos problemas verificados, no prazo estipulado, posteriormente pela Fundação PTI-BR, a contar do recebimento da comunicação ou do conhecimento dos defeitos;

XIX. Havendo a emissão de aditivos contratuais, a Contratada deverá providenciar a

atualização ou emissão da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade de Técnica (RRT) da obra junto ao CREA ou órgão competente, referente ao aditivo. A ART / RRT poderá ser complementar ou de substituição.

XX. Cumprir com as demais obrigações previstas neste Termo de Referência.

8.2 Das Obrigações da CONTRATANTE:

8.2.1 Receber o objeto no prazo e nas condições estabelecidas;

8.2.2 Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço executado, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

8.2.3 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de colaborador especialmente designado;

8.2.4 Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente à prestação dos serviços, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência, à vista das notas fiscais/faturas, devidamente atestadas, nos prazos fixados.

8.2.5 Disponibilizar endereço de e-mail e contato telefônico;

8.2.6 Proporcionar as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, isto é, àquelas previstas no termo de referência;

8.2.7 A Fundação PTI - BR não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com Terceiros, ainda que vinculados à execução do presente instrumento contratual, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 São consideradas condutas reprováveis e passíveis de sanções, dentre outras:

I. Não atender, sem justificativa, à convocação para a assinatura do contrato ou retirada do instrumento equivalente;

II. Atrasos nas entregas das compras sem justificativas plausíveis, não atendendo aos prazos do Termo de Referência;

III. Entregas realizadas em desconformidade com o Termo de Referência;

IV. Apresentar documento falso;

V. Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o processo de seleção de fornecedores;

VI. Afastar ou procurar afastar participante, por meio da violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

VII. Agir de má-fé na relação contratual, comprovada em processo específico;

VIII. Incorrer em inexecução contratual.

9.2 Para toda e qualquer ofensa aos deveres contratuais, poderão ser aplicadas, à CONTRATADA, sem prejuízos da responsabilidade civil e criminal, as seguintes sanções:

I. Advertência para faltas leves, assim entendidas: aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o Contratante.

II. Multa Moratória, equivalente a 0,333% (trezentos e trinta e três milésimos por cento) do valor atualizado no instrumento contratual, por dia de atraso.

III. Multa compensatória, de 10% (dez por cento) do valor do instrumento contratual, no caso de inexecução total do instrumento contratual ou por ato que frustre ou fraude a avaliação competitiva, sem prejuízo de rescisão unilateral da avença.

IV. Multa compensatória para os casos de inexecução previstos no item 9.4, nos percentuais indicados.

V. Suspensão do direito de participar de processos de compras e impedimento de contratar com a Fundação PTI - BR, por até 2 (dois) anos.

9.3 Considera-se, como inexecução total do instrumento contratual, o atraso na execução do serviço por mais de 30 (trinta) dias corridos.

9.4 Como forma de punir certas ocorrências pontuais da CONTRATADA, serão aplicados os quadros a seguir, respeitando-se o limite para a aplicação de multas estabelecida por este Termo de Referência, independentemente da aplicação de outras penas.

9.4.1 A caracterização formal da “ocorrência”, do item “DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA” do “Quadro 2 – Infração”, será a notificação da CONTRATADA pela Fiscalização da Fundação PTI-BR, sendo de um dia a periodicidade mínima para a repetição desses atos.

Quadro *1* - Correspondência

GRAU	VALOR DA MULTA
1	0,2% do valor do contrato
2	0,4% do valor do contrato
3	0,8% do valor do contrato
4	1,6% do valor do contrato
5	3,2% do valor do contrato

Quadro *2* - Infração

ITEM	DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA	GRAU
1	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
2	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
3	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
4	Deixar de cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão	02
	fiscalizador, por ocorrência;	
5	Deixar de cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela Fundação PTI-BR, por item e por ocorrência;	03
6	Deixar de indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	01
7	Deixar de providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA.	01

9.5 Na aplicação da sanção de suspensão do direito de participar de processos de compras e impedimento de contratar com a Fundação PTI-BR deverá ser considerada a dosimetria da penalidade, conforme tabela a seguir:

INFRAÇÃO	PENA (MÁXIMA)
Não atender, sem justificativa, à convocação para assinatura do contrato ou retirada do instrumento equivalente;	04 (quatro) meses
Apresentação de documento falso;	12 (doze) meses

Qualquer ato que frustre ou fraude, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o processo de contratação;	24 (vinte e quatro) meses
Afastar ou procurar afastar participante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;	12 (doze) meses
Agir de má-fé na relação contratual, comprovada em processo específico;	12 (doze) meses
Incorrer em inexecução contratual.	12 (doze) meses

9.5.1 A sanção de suspensão do direito de participar de processos de compras e impedimento de contratar com a Fundação PTI-BR para o caso de inexecução contratual deve ser aplicada apenas no caso de inadimplemento grave ou que se entenda que não é dispensável de cumprimento.

9.6 As sanções, previstas na tabela acima, de infração e pena, poderão ser majoradas em 50% (cinquenta por cento), para cada agravante abaixo, até o limite de 24 (vinte e quatro) meses, em decorrência dos seguintes termos:

I. Quando restar comprovado que o fornecedor ou contratado tenha registro, no Cadastro de Fornecedores da Fundação PTI-BR, de penalidade aplicada em decorrência da prática de qualquer das condutas tipificadas neste instrumento, nos 24 (vinte e quatro) que antecederam o fato em decorrência do qual será aplicada a penalidade;

II. Quando restar comprovado que o fornecedor tenha sido desclassificado ou inabilitado por não atender às condições do edital, quando for notória a sua impossibilidade de atendimento ao estabelecido;

III. Quando o fornecedor, deliberadamente, não responder às diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo de avaliação competitiva; ou

IV. Quando restar comprovado que o fornecedor tenha prestado declaração falsa de que é beneficiário do tratamento diferenciado concedido em legislação específica.

9.7 As infrações, independentemente de sua gravidade, poderão ser aplicadas de modo cumulativo, mais de uma penalidade, sem prejuízo da eventual rescisão contratual sem o direito à indenização.

9.8 A Fundação PTI - BR poderá rescindir o instrumento contratual caso o montante

correspondente à soma dos valores das multas moratórias ultrapassarem 10% (dez por cento) do valor total atualizado deste instrumento contratual.

9.9 Se a multa aplicada não for suficiente para cobrir os prejuízos causados à Fundação PTI - BR, poderá esta, justificadamente, requerer a diferença a que tem direito.

9.10 As sanções de advertência e suspensão do direito de participar de processos de compras e impedimento de contratar com a Fundação PTI - BR, por até 2 (dois) anos, poderão ser aplicadas juntamente às sanções de multa, a depender do caso e a sua aplicação, ainda que de forma cumulada, não exime a responsabilidade de indenizar eventuais perdas e danos ocasionados à Fundação PTI – BR, decorrentes do descumprimento contratual e/ou obrigação editalícia.

9.11 A multa não será aplicada caso o fato gerador em que incorreu a CONTRATADA tenha sido consequência de motivo de força maior ou caso fortuito.

9.12 A Fundação PTI - BR reserva-se o direito de deduzir, dos valores devidos à CONTRATADA, as multas aplicadas e a importância necessária ao ressarcimento de danos e/ou prejuízos, que a mesma causar à Fundação PTI - BR ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo.

9.13 As penalidades estabelecidas nesta cláusula não excluem nenhuma outra prevista em lei, nem a responsabilidade da CONTRATADA por perdas e danos que causar à Fundação PTI – BR.

9.14 Na contagem dos prazos estabelecidos neste instrumento contratual, excluir-se-á o dia do início, incluir-se-á o vencimento e considerar-se-ão os dias úteis consecutivos.

9.15 A aplicação das penalidades previstas deverá ser realizada em processo administrativo, que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando a Norma de Compras, Contratações e Alienações da Fundação Parque Tecnológico Itaipu - Brasil (NCCA da Fundação PTI – BR).

9.16 A CONTRATADA poderá interpor defesa e apresentar e/ou requerer a produção de provas, conforme o caso.

9.17 Da decisão final cabe recurso.

9.18 A não ocorrência das penalidades acima referidas não impede que a Fundação PTI - BR rescinda, unilateralmente, o instrumento contratual.

9.19 No caso de atraso do pagamento por parte da Fundação PTI - BR, a CONTRATADA poderá

exigir as penalidades a seguir:

I. Multa, de 2% (dois por cento), sobre o valor da parcela pendente;

II. Juros, de 1% (um por cento) ao mês, sobre o valor da parcela pendente.

10. DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

10.1 Correrá por conta exclusiva da Contratada a responsabilidade de quaisquer acidentes no trabalho de execução dos serviços contratados, uso indevido de patentes registradas, e, ainda que resulte de caso fortuito ou de força maior, a destruição ou danificação das áreas de estudo e até a devida aceitação da mesma pela Contratante, bem como as indenizações que possam vir a ser devidas a terceiros por fatos oriundos dos serviços contratados.

10.2 Todos os materiais e serviços devem ter qualidade e garantia comprovada, confeccionados e executados em conformidade às normas brasileiras vigentes.

10.3 A garantia de todos os serviços seguirá o Código de Defesa do Consumidos, instituída pela Lei Nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

11. DA GARANTIA E CUMPRIMENTO DO CONTRATO

11.1 A CONTRATADA deverá apresentar, até o 10º (décimo) dia útil posterior à emissão do termo de início do contrato, a Garantia Financeira do Contrato, correspondente a 10% (dez por cento) do valor total contratado, a se manter vigente e atualizado durante o durante o período de execução contratual, representada por uma das seguintes modalidades, ao critério da Contratada:

I Caução em dinheiro;

II Apólice de seguro-garantia do fornecedor e prestador de serviço;

III Carta de fiança bancária.

11.2 A garantia assegurará o pagamento de:

I Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

II Prejuízos, causados à Fundação PTI-BR ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante

a execução do contrato;

III Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Fundação PTI-BR à contratada;

IV Obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada.

11.3 A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento).

11.4 Atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias do prazo fixado para apresentação da garantia autoriza, à Fundação PTI-BR, a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.

11.5 A vigência da garantia terá início na data de assinatura do Contrato e validade até o cumprimento integral das obrigações contratuais assumidas.

11.6 A apólice de seguro-garantia ou a carta de fiança deverá ser contratada e emitida no Brasil, em termos e condições vigentes e aceitáveis pela Superintendência de Seguros Privados (SUSEP) ou Banco Central do Brasil. As despesas com a obtenção dessas garantias correrão por conta da CONTRATADA e sua renovação deverá ser providenciada quando vencida, sob as mesmas condições citadas.

11.7 A CONTRATADA deverá providenciar endosso à Apólice de Seguro-Garantia ou aditivo à Carta de Fiança Bancária, toda vez que o valor do Contrato sofrer alteração, encaminhando-os à Fundação PTI-BR.

11.8 O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo, instaurado pelo contratante, com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

11.9 A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a execução e o recebimento definitivo do objeto contratual e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente pelo índice da caderneta de poupança.

11.10 A Fundação PTI-BR não executará a garantia nas seguintes hipóteses:

I Caso fortuito ou força maior;

II Alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;

III Descumprimento das obrigações pela contratada decorrente de atos ou fatos da Fundação

PTI-BR;

IV Prática de atos ilícitos dolosos por funcionários da Fundação PTI-BR.

12. OUTRAS INFORMAÇÕES

12.1 Da Subcontratação

12.1.1 Será permitida a subcontratação apenas para as atividades previstas na Fase de Diagnóstico e Levantamentos, e que não constituem o escopo principal do objeto, até o limite de 30% (trinta por cento) do valor do contrato, desde que previamente autorizada pela Fiscalização.

12.1.2 As empresas a serem subcontratadas serão indicadas e qualificadas pela proponente melhor classificada com a descrição dos bens a serem por elas fornecidos e seus respectivos valores em até 5 (cinco) dias úteis após a emissão do Termo de Início;

12.1.3 São obrigações adicionais da CONTRATADA, em razão da subcontratação:

a. Substituir a subcontratada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, na hipótese de extinção da subcontratação, mantendo o percentual originalmente subcontratado até a sua execução total, notificando a Fundação PTI-BR, sob pena de rescisão, sem prejuízo das sanções cabíveis, ou a demonstrar a inviabilidade da substituição, hipótese em que ficará responsável pela execução da parcela originalmente subcontratada;

12.1.4 A fiscalização não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade da proponente vencedora para a subcontratada, ou seja, nos casos de subcontratação, a proponente vencedora permanece integralmente responsável perante a Fundação PTI-BR pelo exato e pontual cumprimento de todas as obrigações contratuais.

As subcontratações, eventualmente feitas pela Contratada, não irão gerar ônus para a Fundação PTI-BR, tendo em vista que os valores são estabelecidos no Contrato.

12.2 Do Controle de execução

12.2.1 O acompanhamento e a fiscalização consistem na verificação da conformidade do serviço executado com o objeto desta contratação.

12.2.2 O representante da Fundação PTI-BR deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do instrumento contratual.

12.2.3 As decisões e providências, que ultrapassarem a competência do representante, deverão ser solicitadas, a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

12.2.4 A verificação da adequação da execução dos serviços deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

12.3 Da Vistoria

12.3.1 Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o fornecedor poderá realizar vistoria (que, no presente processo, terá caráter facultativo) nas instalações do local de execução dos serviços. Não será necessário realizar agendamento com a Fundação PTI para a realização da vistoria, visto que as áreas em questão são públicas.

12.3.2 Caso o eventual fornecedor que não tenha realizado vistoria (a qual possui caráter facultativo no presente processo) – reste vencedora (contratada), esse argumento não poderá ser utilizado para eximir-se de quaisquer responsabilidades decorrentes da execução contratual, responsabilizando-se, de pronto, por quaisquer equívocos no dimensionamento de sua proposta.

12.4 Da responsabilidade técnica da contratada

12.4.1 O recolhimento das Anotações de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), junto ao CREA/PR ou CAU/PR respectivamente, ficará a cargo do Contratado e deverá estar em concordância com a relação da equipe técnica apresentada na avaliação competitiva, sendo indispensável e obrigatória a apresentação e quitação das mesmas nos primeiros quinze dias após a assinatura da Ordem de Serviço.

12.4.2 Deverão ser apresentadas, todas as ARTs ou RRTs das atividades vinculas ao objeto contratado.

12.5 Da Vigência

12.5.1 O prazo de execução contratual será de 9 (nove) meses e de vigência do contrato de 12 (doze) meses, ambos contados a partir da emissão do Termo de Início, podendo ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, respeitando o limite e condições previstos na NCCA – Norma de Compras, Contratações e Alienações da Fundação Parque Tecnológico Itaipu

– Brasil.

12.6 Da Gestão Contratual

12.6.1FATOR TÉCNICO

a. Os profissionais indicados pelo proponente para fins de comprovação da capacitação técnico-profissional, deverão participar do serviço do objeto desta contratação, admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada previamente pela Fundação PTI-BR.

a. Após a assinatura do contrato, a Contratada deverá apresentar o cronograma físico-financeiro, atualizado de sua proposta, bem como a proposta em versão editável, em até 30 (trinta) dias corridos após a emissão do termo de início do objeto contratado.

b. O cronograma deverá identificar, previamente, as etapas mais relevantes para o cumprimento dos prazos pactuados, em conformidade com a tabela de marcos, de modo a permitir o acompanhamento da execução parcial do objeto contratado e aplicação das sanções descritas nas cláusulas de penalidade deste instrumento. Assim, deverá conter informações suficientes e necessárias para o monitoramento e controle das etapas de desenvolvimento do objeto, sobretudo do caminho crítico.

c. Todos os documentos serão norteadores das atividades de fiscalização, controle e monitoramento. Deste modo, qualquer alteração contratual durante o ciclo de vida do objeto contratado, obrigatoriamente, demandará atualização da documentação entregue e alteração contratual, pois trata-se de documento integrante do contrato.

d. Todos os estudos deverão ser elaborados por profissional técnico habilitado, indicando como responsável técnico da Contratada e enviado em via física e digital, sob responsabilidade do responsável técnico pela execução do contrato.

e. Os documentos citados, serão utilizados para controle dos serviços e quando necessária, aplicação de sanções contratuais, previstas em item específico.

12.6.2 FATOR ECONÔMICO

a. No regime de contratação global, serão admissíveis aditivos contratuais apenas nos seguintes casos:

   a. Para recomposição do equilíbrio econômico-financeiro decorrente de caso fortuito ou

força maior;

b. Por necessidade de alteração das especificações para melhor adequação técnica aos objetivos da contratação, a pedido da Fundação-PTI, desde que não decorrentes de erros ou omissões por parte do contratado;

- O contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

c. Por ocorrência de evento superveniente alocado na matriz de riscos (Anexo II) como de responsabilidade da Fundação PTI.

b. A Contratada declara ter ciência de que todos os serviços necessários a completa execução do empreendimento, ainda que omitidos ou subestimados em sua proposta, deverão ser realizados, sem que tenha direito a alteração do valor contratado.

12.7 Da Matriz de Risco

12.7.1Da alocação de risco:

a. A Matriz de Risco é o instrumento que define as responsabilidades do Contratante e do Contratado na execução do contrato. Com base na Matriz de Risco, são definidas as diretrizes das cláusulas contratuais;

b. A Contratada é integral e exclusivamente responsável por todos os riscos relacionados ao objeto do ajuste, inclusive, mas sem limitação, conforme estabelecido na MATRIZ DE RISCO (Anexo II);

c. A Contratada não é responsável pelos riscos relacionados ao objeto do ajuste, cuja responsabilidade é do Contratante, conforme estabelecido na MATRIZ DE RISCO;

d. O termo risco neste contrato é designado como um evento ou uma condição incerta que, se ocorrer, tem um efeito em pelo menos um objetivo do empreendimento. O risco é o resultado da combinação entre probabilidade de ocorrência de determinado evento futuro e o impacto resultante caso ele ocorra. Esse conceito pode ser ainda mais específico ao se classificar o risco como a probabilidade de ocorrência de um determinado evento que gere provável prejuízo econômico;

e. A análise dos riscos associados ao empreendimento é realizada com base nas informações da Matriz de Risco;

f. Os casos fortuitos ou força maior que possam ser objeto de cobertura de seguros

oferecidos no Brasil à época de sua ocorrência ou que estejam previstos na Matriz de Risco são de responsabilidade da Contratada;

g. A contratada declara:

I. Ter pleno conhecimento na natureza e extensão dos riscos por ela assumidos no contrato;

II. Ter levado tais riscos em consideração na formulação de sua proposta;

12.7.2Da recomposição do Equilíbrio Econômico-Financeiro:

a. Sempre que atendidas as condições do Contrato e mantida as disposições da MATRIZ DE RISCO, considera-se mantido seu equilíbrio econômico-financeiro;
b. A Contratada somente poderá solicitar a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro nas hipóteses excluídas de sua responsabilidade na MATRIZ DE RISCO;
c. Os casos omissos serão objeto de análise acurada e criteriosa, lastreada em elementos técnicos, por intermédio do processo administrativo para apurar o caso concreto.

12.8 Do reajuste

I. O reajuste será calculado de acordo com o IPCA, calculado a partir da seguinte fórmula e condições a seguir:

I = (IPCA i / IPCA o)
Onde:
I = índice de reajuste do preço ou valor do evento gerador de faturamento;
IPCA = Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo, elaborado pelo IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – publicado pela revista Conjuntura Econômica da F.G.V.;
i = O índice de ordem "i", refere-se ao 12º (décimo segundo) mês, 24º (vigésimo quarto) e assim sucessivamente, contados a partir da vigência inicial do contrato.
o = O índice de ordem "o", refere-se ao mês da vigência inicial do contrato

II. O reajuste ocorrerá após 12 meses da data de emissão do termo início e será aplicado sobre o saldo restante;

13. DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 A Fundação Parque Tecnológico Itaipu - Brasil, em cumprimento à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (13.709/2018), esclarece que a proposta comercial e documentos de habilitação dos fornecedores poderão ser disponibilizados para outros participantes do processo de contratação tendo em vista o direito destes em obter vistas dos elementos do processo indispensáveis à defesa de seus interesses.

13.2 Nos custos apresentados devem estar inclusas despesas necessárias para com a

contratação dos profissionais.

13.3 A Norma de Compras, Contratações e Alienações da Fundação PTI-BR e as Minutas de Contrato utilizadas por esta Fundação estão disponíveis no link https://pti.org.br/pt-br/compras-e-licitacoes.

13.4 Todas as despesas, encargos, fretes, impostos de qualquer natureza, incidentes sobre o objeto do presente, honorários, taxa de agenciamento e todas as obrigações sociais e previdenciárias são de inteira responsabilidade e risco da empresa vencedora.

13.5 Todas as despesas com execução dos serviços (tais como: mão de obra, transporte, alimentação, entrega, encargos, impostos de qualquer natureza), incidentes sobre o objeto do presente, são de inteira responsabilidade e risco da empresa CONTRATADA.

Identificação dos Responsáveis pela elaboração deste documento:

Responsável Técnico: Daniele Gotardo Martinez
Área: Infraestrutura Segurança e Serviço
Data: 11 / 07 /2022

Responsável Técnico: Julia Granzotto Borges Teixeira
Área: Infraestrutura Segurança e Serviço
Data: 11 / 07 /2022

Responsável Técnico: Vitor Hugo Oligini
Área: Infraestrutura Segurança e Serviço
Data: 11 / 07 /2022

Responsável Técnico: Ricardo Felipe Pittom
Área: Infraestrutura Segurança e Serviço
Data: 11 / 07 /2022

Responsável pelo Centro de Custos: Rudi Eduardo Paetzold
Área: Infraestrutura Segurança e Serviço
Data: 11 / 07 /2022